
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 14^a VARA CIVEL DA COMARCA DE
FORTALEZA/CE**

RECURSO DE APELAÇÃO

Processo nº 0158984-13.2018.8.06.0001

MARIA DAIANE SAMPAIO MOREIRA, já amplamente qualificada nos presentes autos, por intermédio de seus procuradores que abaixo subscrevem, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, tempestivamente, inconformado com a r. sentença de fls., interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** para ser apreciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, requerendo, desde logo, que seja o presente recurso recebido, bem como que seja oportunizado à parte contrária prazo para contra razoá-lo, com o consequente encaminhamento dos autos para o órgão *ad quem*.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de junho de 2019.

Bruno Pereira Brandão
OAB/CE 22.013

Thiago Saboya Pires de Castro
OAB/CE 24.156

Marcelo Pereira Brandão
OAB/CE 26.103

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - N° 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ
- CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE
Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030
E-mails: brunop.brandao@yahoo.com.br [marcelobrandao @hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com)
[thiago cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

**EXMO. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA ____^a CÂMARA CIVEL DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: MARIA DAIANE SAMPAIO MOREIRA

Recorrido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Colenda Corte Recursal;

Preclaros Desembargadores;

Eminente Relator.

A r. sentença prolatada pelo ilustre Magistrado *a quo*, *data máxima vénia*, merece ser totalmente reformada, uma vez que se encontra em total discordância com as **REALIDADES DO FATO** aplicáveis ao presente caso, bem como afronta os amplos fundamentos sustentados pela parte autoral exaustivamente exposto na exordial, razão pela qual merece ser o presente Recurso de Apelação recebido e julgado procedente na sua totalidade, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a fragilidade financeira em que se encontra a família do Requerente em função da sua modesta renda, bem como em virtude de ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, **foi deferido pelo Juízo a quo, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, isentando a parte do pagamento das custas processuais, possibilidade esta prevista no Art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50.

1 – SINOPSE FÁTICA e MÉRITO

Tratam os presentes autos de ação de cobrança de complementação do seguro obrigatório - DPVAT, intentado pelo ora Recorrente, com a finalidade do reconhecimento do seu direito em receber os valores remanescentes não pagos corretamente pela seguradora, ora Recorrida, na via administrativa, amplamente demonstrados na peça inicial.

Entretanto, ínclitos Magistrados, ao julgar a presente quizila entendeu por bem o magistrado singular **JULGAR IMPROCEDENTE**, com fundamentação patentemente insubstancial, informando que não comparecimento no exame pericial agendado ou apresentação de pedido de agendamento de nova data para realização do exame

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ

- CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: brunop.brandao@yahoo.com.br [marcelobrandao @hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com)

[thiago cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

Porém, Ínclitos Julgadores, conforme se constata nos autos, não houve a intimação dos advogados da parte Autora acerca do exame pericial em tela, o que é torna nula a sentença em comento.

APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DO AUTOR EM PROMOVER OS ATOS PROCESSUAIS. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. Dispõe o art. 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, que, quando ao autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem julgamento de mérito; contudo, é imprescindível a prévia intimação pessoal da parte postulante, a fim de que dê andamento ao feito, no prazo legal. **Sabe-se que o advogado da parte deve ser intimado de todos os atos essenciais do processo, sob pena de nulidade. Constatando-se que o advogado da parte autora, aquele que possui a capacidade postulatória, não restou devidamente intimado de ato essencial do processo, é de rigor a anulação da sentença que extinguiu o feito por abandono de causa.**

(TJMG - APCV: 10701970110279001, Relator: AMAURI PINTO FERREIRA, Data de Publicação: 17/07/2018

Outra conclusão não se chega senão a de que a sentença é nula!

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, vem a parte Recorrente pleitear o conhecimento *in totum* deste Recurso de Apelação, com a consequente reforma do *decisum* monocrático nos termos acima pretendidos, **determinando o retorno dos autos a instância a quo a fim de que seja determinada realização de nova perícia médica, para avaliação do real grau de invalidez do requerente, desta vez intimando os causídicos da parte Recorrente.**

Termos em que.

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de junho de 2019.

Bruno Pereira Brandão

Thiago Saboya Pires de Castro

**RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ
- CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE**

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

**E-mails: brunop.brandao@yahoo.com.br [marcelobrandao @hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com)
[thiago cs@hotmail.com](mailto:thiago.cs@hotmail.com)**

OAB/CE 22.013

OAB/CE 24.156

Marcelo Pereira Brandão
OAB/CE 26.103

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - N° 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ
- CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE
Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030
E-mails: brunop.brandao@yahoo.com.br [marcelobrandao @hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com)
[thiago cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0158984-13.2018.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Maria Daiane Sampaio Moreira**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos em inspeção.

Quanto à apelação retro, mantenho a sentença apelada em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, remeta-se o feito à instância superior, observando-se o disposto no §3º do art. 1010 do NCPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2019.

Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0386/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J

Teor do ato: "Vistos em inspeção. Quanto à apelação retro, mantendo a sentença apelada em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, remeta-se o feito à instância superior, observando-se o disposto no §3º do art. 1010 do NCPC. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Fortaleza, 11 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2019, foi disponibilizado na página 290/323 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/06/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE)	15	05/07/2019
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	15	05/07/2019

Teor do ato: "Vistos em inspeção. Quanto à apelação retro, mantenho a sentença apelada em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, remeta-se o feito à instância superior, observando-se o disposto no §3º do art. 1010 do NCPC. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Fortaleza, 13 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria